



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 16/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

RELATOR: Deputado **NILTON FRANCO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº-16/2024, que “Altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”.

Aduz o Autor que trata-se de propositura dedicada a estender o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de redução na base de cálculo da complementação de alíquota do ICMS para microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais optantes pelo regime simplificado do Simples Nacional até o exercício de 2026, mantendo-se o escalonamento atual com a aplicação de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício de 2027 e 2028, respectivamente.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 16/2024**, na forma original.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2024.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator



COASC-AL
Fls. 08

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Nilton Franco, referente ao(a) PLG n.º 16 / 2024.

OBS:.....
.....

Encaminhe-se (a)(ao) Nominou Sílvio de Brito
Sirreleção, Roubado

Sala das Comissões, 10 de Weyler de 2024


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTEs

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()
Dep. GIPÃO(✓)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. JORGE FREDERICO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)
Dep. CLÁUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO(✓)